



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 1 de 20

Prefeitura assina convênios para recapeamento e construção de salas de artesanato

O prefeito Fernando Cunha, em reunião com representantes da Caixa Econômica Federal e da secretaria de Gestão e Planejamento, por meio do Escritório de Captação de Recursos, assinou na última semana dois contratos de repasses destinados às obras de infraestrutura urbana e ao turismo. Os repasses fornecidos para a Estância Turística de Olímpia são provenientes de emendas parlamentares que buscam auxiliar no desenvolvimento municipal e somam R\$ 683.809,52.

O primeiro contrato de repasse é decorrente da emenda parlamentar do deputado federal Nelson Marquezelli (PTB) no valor de R\$ 222.857,14 e fornecido pela União por intermédio do Ministério do Turismo. A verba é destinada a construção de salas de artesanato no Centro Cultural e Turístico de Olímpia (antiga estação que será revitalizada). Para a obra, a prefeitura realizará uma contrapartida de R\$ 47.142,86 com recursos próprios.

Já o outro contrato, no valor de R\$ 460.952,38, é para a infraestrutura urbana e será utilizado no recape de ruas do município. A verba foi indicada pelo deputado federal Paulo Freire (PR), mesmo partido do prefeito, e intermediada pelo Ministério das Cidades. De acordo com o Escritório de Captação de Recursos, as ruas a serem recapeadas estão em análise e serão elencadas em ordem de prioridade. Além disso, a administração municipal fará uma contrapartida de R\$ 30.000,00.

Para o prefeito Fernando Cunha, os repasses demonstram a importância que o município vem adquirindo no âmbito nacional e como melhorias podem ser pleiteadas.

“Olímpia vem alcançando notoriedade não apenas no Estado, mas também na União. O resultado disso é o atendimento de solicitações do município e a indicação de emendas parlamentares. Com estes recursos podemos oferecer aos municípios melhorias, solucionar problemas pontuais e, principalmente, modificar a infraestrutura da cidade”, explica o prefeito.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 2 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Portarias	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Convocação	11
Outros Atos	12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
DAEMO Ambiental	13
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Homologação / Adjudicação	13
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - Centro
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 3 de 20

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.373, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;

- Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:
Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira

e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo V – Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

CÂMARA	5.572.000,00
PREFEITURA	182.563.024,28
DAEMO	20.225.000,00
INSTITUTO	16.599.000,00
TOTAL	224.959.024,28

Art. 2.º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2019, poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

Parágrafo único. Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e desta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto AudeSP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 3.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 4 de 20

III – reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – melhorar a infraestrutura urbana;

V – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VI – garantir a gestão dos recursos públicos;

VII – exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

§ 3.º Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

§ 4.º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5.º A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 6.º A proposta orçamentária para o ano 2019, conterà as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – as unidades orçamentárias projetarão suas

despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V – as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7.º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1.º A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2.º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 5 de 20

- I – alimentação escolar;
- II – atenção à saúde da população;
- III – pessoal e encargos sociais;
- IV – preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar 10/2000;
- V – sentenças judiciais;
- VI – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 8.º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9.º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1.º O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 6 de 20

§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na L.C.101/2000:

- I – redução de vantagens concedidas a servidores;
- II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II – revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício

do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da

Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor

em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

§ 2.º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III – abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 7 de 20

aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos de Lei e Decretos referentes a alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para que a mesma proceda com os tramites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei 4320 de 1964 a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I – previsão orçamentária;

II – identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

III – justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV – plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII – escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

Art. 20. A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

Parágrafo único. O concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

Art. 21. Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade convenente.

Art. 22. Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria e os pagamentos deverão ser efetuados através de ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 8 de 20

da despesa, admitido o pagamento em cheque nominal demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

III – os recursos recebidos pela organização da sociedade civil/entidade parceira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

IV – as despesas com tarifas bancárias correrão por conta da entidade parceira.

Art. 23. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 24. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze

avos) do total de cada dotação.

Art. 27. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

Art. 28. O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 29. O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 30. O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

Art. 31. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 32. Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 27 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 27 de junho de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 9 de 20

Decretos

DECRETO N.º 7.143, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para realizar auditoria contábil orçamentária independente na Empresa Municipal PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Determina que a Controladoria Geral do Município proceda à auditoria contábil e financeira na empresa municipal PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, tendo em vista os resultados financeiros no exercício de 2017, para identificar causas e responsabilidades profissionais relativas aos balanços apurados.

Art. 2.º Fica criada uma Comissão Municipal para acompanhamento da auditoria contábil e financeira, de que trata o Art. 1.º, e para propor soluções para a empresa.

Art. 3.º A Comissão Municipal será coordenada pela Controladoria do Município de Olímpia, e será composta pelos seguintes membros:

- Sandra Regina de Lima – Controladora Geral do Município;
- Luiz Carlos Rodrigues Rosa Junior – Diretor de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Olímpia;
- Mary Brito Silveira – Secretária Municipal de Finanças.

Art. 4.º Os membros da Comissão Municipal, prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5.º As despesas de contratação da empresa de auditoria independente correrão por conta de dotação orçamentária própria da Controladoria Geral do Município.

Art. 6.º O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.144, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias de Material de Consumo e Material Permanente.

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de Superávit Financeiro do exercício anterior,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/17, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, créditos suplementares no valor de R\$ 72.000,00 (setenta



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 10 de 20

e dois mil reais), para atender as devidas ações, com as seguinte classificações:

03.02.00	DIVISÃO TECNICA	
03.02.01	DIVISÃO TECNICA	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
17.512.0301.2309	DIVISÃO TÉCNICA	
4.4.90.52.00-	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
17.512.0301.2309	DIVISÃO TÉCNICA	
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
TOTAL		72.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.142, de 22 de junho de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 26 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

Daemo Ambiental

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de junho de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 48.444, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre transferência de vaga de táxi.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que há disponível 01 (uma) vaga de táxi no ponto denominado "Ponto Oswaldo Martins", localizado na Praça Rui Barbosa;

Considerando a Lei n.º 3.690, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre o exercício de atividade de transporte de passageiros por veículos de aluguel – Táxi, no Município de Olímpia,

R E S O L V E, transferir a Senhora GISLENE PINHEIRO RAIMUNDO GARCIA, portadora do RG n.º 30.154.152-8 e do CPF n.º 218.870.488-63, residente na Rua Joaquim Miguel dos Santos, 942 – Centro, nesta cidade, lotada no ponto de táxi "Ponto UPA", localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, para o ponto de táxi "Ponto Oswaldo Martins", localizado na Praça Rui Barbosa.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 22 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de junho de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 48.445, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre contratação de Professor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 11 de 20

da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N T R A T A, nos termos da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999 e suas alterações, a partir de 25 de junho de 2018, a Professora TATIANA GONÇALVES MIRANDA, RG n.º 46.301.663-4, em caráter temporário e a título precário, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I – A.C.T., ficando estabelecido que a presente contratação terá sua duração não superior a do ano letivo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 25 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de junho de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, o candidato aprovado e classificado no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014:

Cargo: ESCRITURÁRIO I

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
86	50,00	Breno de Lellis Bonilha da Cunha	2112128	35.729.895-0

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE

DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 02/07/2018 a 06/07/2018, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge
- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)
- Comprovante com o número do PIS/PASEP
- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)
- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')
- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)
- Abrir conta na Caixa Econômica Federal (somente conta corrente (001) ou conta salário(037))
- 1 foto 3x4
- Cópia dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações
- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 12 de 20

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 21 de junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO Nº 01 / 2018

Considerando a Resolução SME nº 08, de 20/12/2018, e a vista da documentação constante do Processo de 04/06/2018 está autorizado (a) Professora Roselene Aparecida de Oliveira Gil, RG 22.027.796-5 com sede e exercício na EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira, a ministrar aulas de Inglês na Suplência II, Termo III no período de 08 a 22 de junho de 2018, por não ter a habilitação para este Componente Curricular.

Conforme artigo 34, da Resolução SME nº 08, de 20/12/2018, por não possuir a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e/ou aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato

habilitado.

Olímpia, 20 de junho de 2018.

Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação Substituta

Republicado por conter erros.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 614, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade o servidor Senhor Domingos Marques.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, § 1.º, III, “b” e art. 40, §§ 3º e 17, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios do art. 172, 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 com o aumento dado pela Lei nº 3.799, de 16/04/2014, Lei nº 3.921, de 25/03/2015, Lei nº 4.094, de 01/04/2016, Lei nº 4.244, de 04/05/2017 com o Decreto nº 6.802, de 05/06/2017, e Lei n. 4.350, 17/04/2018 com o Decreto n.º 7.096, de 25/04/2018, que atualizou a tabela de vencimento dos servidores municipais,

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Senhor DOMINGOS MARQUES, portador do RG n.º 19.040.268-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 181.927.578-70, servidor efetivo no cargo de Auxiliar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 13 de 20

de Serviços Diversos, Referência 1, Letra A, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 020/2018, a partir de 01/07/2018, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor e deverão ser reajustados pelo mesmo índice e na mesma data aplicada aos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 34, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 80/2010 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/07/2018.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 22 de junho de 2018.

LUIS CARLOS BENITES BIAGI

Diretor Presidente

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADA: HIDROMAP POÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços referentes à perfuração de 1 (um) poço tubular profundo com diâmetro de 6.1/8" (seis polegadas e um oitavo de décimo) e profundidade total de 230 metros, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, deslocamento, teste de vazão e emissão de relatório técnico com ART definitiva. Contrato 31/2018-1. Data da assinatura: 18 de junho de 2018. Convite nº 12/2018. Acréscimo de valor em 8,89%. Decréscimo de valor em 1,19%.

José Augusto Gianotto

Superintendente Geral – DAEMO Ambiental

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com as Leis Federais nº 8666/93 e 123/06, fica homologado o procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço global, sob o número 13/2018, Processo Administrativo Interno nº 55/2018, e adjudicado o objeto da licitação à empresa E.E.A Empresa de Engenharia Ambiental LTDA, com o valor de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais).

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 26 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA N.º 1.239, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre concessão de Férias.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N C E D E, a partir de 02 de julho de 2018, a servidora municipal LILIAN CARLA FOGANHOLE DOS SANTOS DIAS, lotada na Divisão Operacional, 30 (Trinta) dias de suas férias, correspondentes ao período aquisitivo de 25/01/2017 à 24/01/2018, nos termos da Lei Complementar n.º 01/1993.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 22 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO

Superintendente Geral



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 14 de 20

PORTARIA N.º 1.240 DE 22 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora LARISSA MINARI NICHIKAU, R.G. n.º 44.814.223-5, lotado no cargo de Bióloga, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe de Tratamento de Água, no período de 30 (Trinta) dias de férias, a partir do dia 02 de julho de 2018, da Senhora LILIAN CARLA FOGANHOLE DOS SANTOS DIAS.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 22 de julho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO
Superintendente Geral

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 843/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-,

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor DIEGO FIGUEIREDO FULAS, portador do RG. Nº 43.333.287-6 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 778/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 844/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-,

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor SANDRO GUSTAVO CABRELLI SILVA, portador do RG. Nº 19.242.525 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 780/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 15 de 20

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 845/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor EDUARDO LUIS ALVES DA COSTA, portador do RG. Nº 44.180.079-8 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 784/2017, de 11 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 846/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor ANDRÉ RICARDO BITENCOURT, portador do RG. Nº 26.791.419-2 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 777/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 847/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor GUSTAVO ALEXANDRE FERREIRA, portador do RG.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 16 de 20

Nº 27.010.756-3 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 782/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 848/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o LUCAS HENRIQUE GALBIATI GERALDO DA SILVA, portador do RG. Nº 44.388.146-7 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 828/2018, de 05 de fevereiro de 2.018, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 849/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor OTAVIO AUGUSTO JORGE DE ALMEIDA, portador do RG. Nº 27.786.485-9 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 812/2017, de 01 de setembro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 17 de 20

Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 850/2018

Dispõe sobre exoneração de servidora em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,-

.....

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, a Senhora DANIELA CRISTINA DE CASTRO, portadora do RG. Nº 32.660.366-9 - SSP/SP, nomeada através da Portaria nº 779/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 851/2018

Dispõe sobre exoneração de servidora em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,-

.....

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, a Senhora CASSIA CRISTINA RECCO, portadora do RG. Nº 12.343.130-X - SSP/SP, nomeada através da Portaria nº 786/2017, de 20 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Legislativo.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 852/2018

Dispõe sobre revogação de portaria.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,-

.....

REVOGA, a partir de 21 de junho de 2.018, a Portaria nº 785/2017, de 11 de janeiro de 2.017, que dispõe sobre designação do servidor efetivo LUÍS CÉSAR



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 18 de 20

ROMBAIOLO, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DO EXPEDIENTE.

Registre e Publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 853/2018

Dispõe sobre exoneração de servidora em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, a Senhora LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORRÊA, portadora do RG nº 13.691.514-0 - SSP/SP, nomeada através da Portaria nº 775/2017, de 02 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Contábil.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 854/2018

Dispõe sobre exoneração de servidor em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc,-,-

EXONERA, a partir de 21 de junho de 2.018, o Senhor ELTON DA SILVA ALMEIDA, portador do RG. Nº 33.567.439-2 - SSP/SP, nomeado através da Portaria nº 783/2017, de 09 de janeiro de 2.017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Parlamentar.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 27 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 244

Página 20 de 20

nº 773/2017, de 02 de janeiro de 2017, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor Administrativo da Secretaria.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 21 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA

PRESIDENTE

ANTÔNIO DELOMODARME

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ELIAS MORAIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO

HÉLIO LISSE JÚNIOR

SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de junho de 2018.

RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA